

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO (Lei 14.133/2021) 01-02/2026**

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (PESSOAS JURÍDICAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO) PARA A OFERTA DE EMPRÉSTIMOS/CRÉDITO CONSIGNADO NA MODALIDADE DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, SEM QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO AO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

III – NÚMERO DE ORDEM:
CI 058-02/2026

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:
2026/5472

**CHAMAMENTO PÚBLICO –
CREDENCIAMENTO**

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
 ANEXO II – Termo de Referência;
 ANEXO III – Carta de Credenciamento;
 ANEXO IV – Declaração de Informações;
 ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
 ANEXO VI – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;
 ANEXO VII – Declaração conforme art. 7º, XXXIII;
 ANEXO VIII – Minuta do Termo de Credenciamento.

V – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO:
12 MESES

VI – LOCAL, DATA E HORÁRIO

Endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/>

O período para inscrição dos interessados terá início em **27/04/2026, às 09h00min**, permanecendo permanentemente aberto para novos credenciamentos, nos termos do edital.

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Não se aplica			

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 01-02/2026

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situado à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (PESSOAS JURÍDICAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO) PARA A OFERTA DE EMPRÉSTIMOS/CRÉDITO CONSIGNADO NA MODALIDADE DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, SEM QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO AO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, conforme processo nº 2026/5472, regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 13.287/23 e Portaria n.º 35.031/2025, e pelas condições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (PESSOAS JURÍDICAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO) PARA A OFERTA DE EMPRÉSTIMOS/CRÉDITO CONSIGNADO NA MODALIDADE DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, SEM QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO AO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS.**

1.2. As empresas interessadas na prestação dos serviços, objeto do presente edital de Chamamento Público, observarão as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo II).

1.3. A licitação será realizada em único item, sendo credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação e demais exigências do edital.

1.4. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

1.5. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente Chamamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto por lei.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento público, Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar

com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

c) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas;

c.1) Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

3.1. Para participação no Credenciamento Eletrônico a parte interessada deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

a) Caso a parte interessada não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> e /ou www.celic.rs.gov.br.

3.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

3.3. A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Processo Eletrônico do sistema Bannrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Bannrisul ou ao Município de Lajeado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

c) É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital.

c.1) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,

assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c.2) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

c.3) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DO ACESSO AO SISTEMA

4.1. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. O encaminhamento de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases, com suporte técnico da PROCERGS.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, conforme procedimento estabelecido no item 6.

5.2. A Comissão julgará a aptidão das empresas interessadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Carta de Credenciamento (Anexo III) e Declaração de Informações (Anexo IV);

Habilitação jurídica:

b) Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Declarações:

j) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes imediativos para a sua participação no presente processo licitatório (Anexo V);

k) Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência (Anexo VI);

l) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VII);

Qualificação Econômico-Financeira:

m) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Qualificação Técnica:

n) **Atestado de Capacidade Técnica-Operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;

o) **Autorização do BACEN**: Prova de autorização de funcionamento válida, emitida pelo **Banco Central do Brasil**, para operar com crédito e financiamento.

p) **Declaração de Conformidade Sistêmica**: Declaração de ciência e compromisso de utilização obrigatória da plataforma eletrônica de gestão de margem.

q) **Responsável pela LGPD**: Indicação formal do Encarregado de Dados (DPO) e

declaração de que a instituição possui políticas de privacidade e plano de resposta a incidentes em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

r) Presença Local: Comprovação de possuir agência física no Município de Lajeado/RS ou, alternativamente, a manutenção de escritório de representação terceirizado na localidade, visando o suporte presencial aos servidores.

5.3. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do participante.

5.4. Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste Credenciamento, os licitantes deverão incluir no sistema eletrônico Barrisul, os documentos, por meio digital (formato PDF), podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.3. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

6.3.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente;

6.3.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, com vistas à homologação pela Prefeita Municipal.

7.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

7.2.1. A Comissão poderá suprir ou sanar, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

7.2.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento;

7.3. A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

7.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão designada divulgará os nomes dos habilitados, por meio de publicação de ato específico.

8.2. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, devendo encaminhá-lo pelo Portal Pregão Banrisul <https://pregaobanrisul.com.br/>.

8.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado à fase de recurso.

8.4. O recurso deverá ser dirigido à comissão de contratação ou Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

9.1. Não haverá repasse de recursos financeiros públicos do Município e do Fundo Próprio de Previdência Social para a Instituição Financeira Credenciada.

10. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações quanto ao Edital poderão ser solicitados a qualquer momento, exclusivamente através do site <https://pregaobanrisul.com.br/> (Pregão Online Banrisul).

10.2. As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação, a qual deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

10.2.1. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. São motivos para descredenciamento:

11.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

11.1.2. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.3. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos usuários.

12. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo (Anexo II).

13. PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

13.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

13.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo;

13.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.5. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

13.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Multa de 10% sobre o valor de crédito consignado concedido e em litígio, por qualquer das infrações dos subitens **13.1.1 a 13.1.8**;

13.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

13.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo VIII.

14. ANEXOS

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II – Termo de Referência;
ANEXO III – Carta de Credenciamento;
ANEXO IV – Declaração de Informações;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
ANEXO VI – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;
ANEXO VII – Declaração conforme art. 7º, XXXIII;
ANEXO VIII – Minuta do Termo de Credenciamento.

Lajeado, 20 de abril de 2026

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contextualização: O Município de Lajeado/RS já utiliza solução tecnológica para a gestão de margem consignável em seus processos internos. A presente demanda visa, primordialmente, a regularização jurídica do credenciamento de instituições financeiras para a oferta de empréstimos consignados. O objetivo é adequar o chamamento público aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que o credenciamento é a modalidade que melhor atende à pluralidade de instituições interessadas e ao interesse do servidor municipal.

1.2. Problema a ser resolvido: Identifica-se a necessidade de renovação dos instrumentos de parceria (convênios e termos) e a garantia da integridade sistêmica nas operações de crédito. O problema central é evitar que instituições operem fora de um padrão tecnológico unificado, o que geraria retrocessos operacionais. O foco é assegurar que 100% das instituições credenciadas utilizem a automação das reservas e averbações, eliminando riscos de descontinuidade no processamento da folha de pagamento.

1.3. Justificativa da Continuidade Operacional: A obrigatoriedade de adesão à plataforma eletrônica pelas instituições que pretendem se credenciar é indispensável para o estrito cumprimento da Lei Complementar Municipal nº 001/2016, que limita a margem consignável em 35%. Sem essa integração sistêmica como requisito do credenciamento, o controle do limite legal ficaria fragilizado, expondo o servidor público ao risco de superendividamento e a administração a falhas de conferência.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.1. Alinhamento Estratégico: A demanda visa a eficiência na gestão de pessoas e a oferta de benefícios que promovam a saúde financeira dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

2.2. Fundamentação Legal do Procedimento Auxiliar: O procedimento fundamenta-se no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define o credenciamento como o procedimento auxiliar adequado para contratações paralelas e não excludentes. Este modelo é o ideal para o objeto, pois permite a adesão de todas as instituições financeiras e cooperativas que atendam aos requisitos, garantindo a democratização do acesso ao crédito e a liberdade de escolha do servidor.

2.3. Análise da Contratação Anterior: O Município de Lajeado possui histórico positivo de parcerias com diversas instituições (tais como Banco do Brasil, Banrisul, Santander, Caixa Econômica Federal, Sicredi e Sicoob) sob o regime de credenciamento.

2.3.1. Eficácia do Modelo: A experiência acumulada demonstrou que a pluralidade de instituições credenciadas é a ferramenta mais eficaz para fomentar a competitividade e reduzir as taxas de juros ofertadas ao funcionalismo.

2.3.2. Consolidação Tecnológica: Identificou-se a necessidade de consolidar a obrigatoriedade da operacionalização via plataforma eletrônica de gestão para todas as credenciadas. Tal exigência visa blindar a administração contra qualquer retrocesso operacional, garantindo a precisão absoluta no controle da margem de **35% (trinta e cinco por cento)** estabelecida pelo Art. 65, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 001/2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2-7

2.4. Justificativa da Manutenção do Modelo: A manutenção do credenciamento, agora sob a égide da nova Lei de Licitações, justifica-se pela inviabilidade de competição por meio de certames excludentes (como o pregão), uma vez que o interesse público é melhor servido pela maior quantidade possível de instituições aptas a operar simultaneamente.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

A presente contratação é fundamental para regularizar e manter a gestão eletrônica de consignações em folha de pagamento do Município de Lajeado, garantindo o cumprimento da legislação vigente através dos seguintes pontos:

3.1. Manutenção da Eficiência Tecnológica: A necessidade de contratação fundamenta-se na consolidação da gestão automatizada, assegurando que o fluxo de consignações permaneça integralmente eletrônico. O objetivo é prevenir o retrocesso para modelos menos eficientes e garantir a integridade dos dados processados entre o Município e as instituições.

3.2. Segurança Jurídica e Regularização Normativa: É indispensável adequar os instrumentos de parceria ao regime de credenciamento fundamentado no Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esta regularização substitui convênios que necessitam de atualização perante a nova Lei de Licitações, conferindo amparo legal robusto à operação.

3.3. Controle Rigoroso de Margem: A utilização obrigatória de sistema eletrônico integrado é a ferramenta técnica que assegura o cumprimento do limite de **35% (trinta e cinco por cento)** da remuneração, conforme estabelece o Art. 65, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 001/2016. Isso previne erros de lançamento e protege o servidor contra o superendividamento.

3.4. Mitigação de Riscos Operacionais: A automação via plataforma contratada garante que o Município atue estritamente como agente retentor. Isso elimina falhas operacionais e isenta a Administração de qualquer responsabilidade sobre a inadimplência ou falta de pagamento por parte do servidor.

3.5. Fomento à Competitividade e Liberdade de Escolha: O credenciamento permite que múltiplas instituições operem de forma paralela e não excludente. Isso garante ao servidor o direito de escolha pela instituição que oferecer as melhores taxas de juros e condições de mercado.

3.6. Ausência de Ônus Financeiro e Economicidade: A solução é eficiente para o erário, visto que não gera gasto orçamentário para o Município ou para o RPPS. Todos os custos operacionais e da plataforma tecnológica são arcados integralmente pelas instituições credenciadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve assegurar a viabilização de operações de crédito com reserva de margem eletrônica, atendendo obrigatoriamente aos seguintes parâmetros fundamentais:

4.1. Integração Tecnológica Operacional: As instituições financeiras credenciadas deverão, obrigatoriamente, utilizar a plataforma/sistema de gestão e operacionalização de margem consignável contratada pelo Município para todas as etapas de reserva e averbação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3-7

4.2. Abrangência do Público-Alvo: O serviço deve contemplar o atendimento a servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos em comissão, detentores de mandato eletivo, inativos e pensionistas pagos pelo Município ou pelo Fundo Próprio de Previdência Social (RPPS).

4.3. Conformidade com Limites Legais: A operacionalização deve respeitar rigorosamente a margem consignável de **35% (trinta e cinco por cento)** da remuneração, subsídio ou provento do servidor, já deduzidos os descontos legais e obrigatórios, conforme estabelece o Art. 65, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 001/2016.

4.4. Exclusividade de Atendimento e Custos: O oferecimento dos serviços deve ocorrer exclusivamente nas dependências da própria instituição financeira ou cooperativa (agências físicas ou canais digitais oficiais), com pessoal e material próprios. É vedado o uso de dependências do Município para atividades de comercialização, e todos os custos operacionais da plataforma são de encargo exclusivo das credenciadas.

4.5. Qualificação e Autorização Técnica: A proponente deve obrigatoriamente apresentar autorização de funcionamento válida emitida pelo **Banco Central do Brasil** e comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica perante os órgãos competentes.

4.6. Responsabilidade Financeira e Administrativa: A instituição credenciada assume total e exclusiva responsabilidade pela cobrança de parcelas junto ao servidor em caso de desligamento, insuficiência de margem ou licenças sem remuneração, isentando o Município de qualquer solidariedade pela inadimplência.

4.7. Adequação à LGPD e Sigilo: A credenciada deve possuir estrutura para o tratamento seguro de dados pessoais e garantir conformidade integral com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, mantendo rigoroso sigilo bancário e a confidencialidade das informações funcionais acessadas.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Considerando a necessidade de regularização jurídica das parcerias sob a **Lei nº 14.133/2021** e a manutenção da eficiência na gestão de margens, foram analisadas as seguintes alternativas:

Solução 1: Gestão Descentralizada por Convênios Individuais (Sem Plataforma Unificada): Esta solução consistiria no encerramento do uso da plataforma de gestão, retornando a um modelo onde o Município firmará convênios diretos e processaria as reservas de forma isolada em seu sistema de folha.

a) **Viabilidade de Mercado:** Baixa. As principais instituições financeiras exigem integração sistêmica e barramentos de segurança para operar com crédito consignado em escala.

b) **Viabilidade Econômica:** Desfavorável. Geraria um aumento imediato no custo operacional (horas-homem) para o RH, que precisaria realizar conferências manuais ou isoladas para cada banco.

c) **Viabilidade Operacional: Inviável (Retrocesso Operacional).** Esta alternativa eliminaria a automação atual, aumentaria o risco de erros no controle do limite de **35%** e fragilizaria a segurança dos dados funcionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4-7

Solução 2: Licitação Exclusiva (Contratação de Banco Único): Consistiria em licitar uma única instituição para deter a exclusividade da carteira de consignados.

a)**Viabilidade de Mercado:** Restritiva. Limita a liberdade de escolha do servidor e reduz a competitividade de taxas, o que pode gerar judicialização por parte de cooperativas e bancos públicos.

b)**Viabilidade Econômica:** Embora pudesse gerar receita imediata via outorga, prejudicaria a saúde financeira do servidor a longo prazo pela ausência de concorrência.

c)**Viabilidade Operacional:** Moderada. No entanto, contraria a estratégia de democratização do crédito adotada pelo Município.

Solução 3: Credenciamento de Múltiplas Instituições com Gestão via Plataforma Eletrônica (SOLUÇÃO ELEITA e ATUAL): Consiste no chamamento público de todas as instituições interessadas que operem obrigatoriamente via plataforma de gestão contratada pelo Município.

a)**Viabilidade de Mercado:** Alta. É o procedimento auxiliar previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, adequado para contratações paralelas e não excludentes.

b)**Viabilidade Econômica:** Excelente. O Município não possui **dispêndio** com a operação (custo zero), e o servidor é beneficiado pela livre concorrência entre as instituições.

c)**Viabilidade Operacional:** Ótima. Esta solução regulariza o atual modelo de sucesso, garante a automação total das averbações e assegura o cumprimento rigoroso da **Lei Complementar Municipal nº 001/2016** (limite de 35%).

6. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

6.1 Diante da análise comparativa das alternativas, conclui-se que a **Solução 3 (Credenciamento de Instituições Financeiras com Gestão via Plataforma Eletrônica)** é a única via técnica, jurídica e economicamente viável. Importante ressaltar que esta solução já constitui a prática operacional consolidada no Município de Lajeado, apresentando resultados de excelência na gestão das consignações.

6.2 A decisão pela manutenção e regularização deste modelo específico sob a **Lei nº 14.133/2021** justifica-se pelos seguintes pilares:

a)**Evidência de Sucesso e Eficiência:** A experiência acumulada atesta que a gestão eletrônica elimina erros de processamento e garante a celeridade necessária para o fechamento mensal da folha de pagamento.

b)**Garantia de Continuidade do Serviço:** A interrupção ou alteração do modelo tecnológico atual representaria um risco alto de descontinuidade operacional. O credenciamento permite que as operações em curso não sofram rupturas, garantindo a estabilidade financeira dos servidores e a fluidez dos repasses bancários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5-7

c) **Segurança Antirretrocesso:** Como o Município já atingiu um estágio avançado de automação (custo zero e erro zero na margem), qualquer solução que não exija a plataforma eletrônica unificada seria um retrocesso administrativo, gerando insegurança jurídica e custos operacionais desnecessários.

d) **Atendimento ao Interesse Público:** Portanto, a escolha não se baseia em uma mera expectativa, mas na evidência de que a gestão eletrônica via credenciamento é a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo transparência, eficiência e segurança financeira aos servidores.

Dessa forma, a Solução 3 é eleita não apenas por sua conformidade com o **Art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, mas por ser a única capaz de assegurar que a Administração Municipal permaneça operando com o máximo de segurança digital e transparência nos dados funcionais.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

7.1. **Definição do Objeto:** Credenciamento de instituições financeiras (pessoas jurídicas e cooperativas de crédito) devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando a oferta e concessão de empréstimos e financiamentos na modalidade de consignação em folha de pagamento. O serviço é destinado aos servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos em comissão, detentores de mandato eletivo, inativos e pensionistas, sem qualquer ônus financeiro ao Município.

7.2. Detalhamento da Solução:

a) **Integração Sistêmica Obrigatória:** Todas as operações de consulta, reserva e averbação deverão ser processadas obrigatoriamente via plataforma eletrônica contratada pela Administração (atualmente sob gestão da empresa **Consignet Sistemas Ltda**). A solução garante o controle da margem consignável em tempo real, eliminando riscos de processamento e garantindo a integridade dos dados.

b) **Público Estimado:** A solução deve suportar o atendimento dos Servidores Municipais de Lajeado e beneficiários (incluindo ativos, inativos, pensionistas e cargos em comissão), abrangendo tanto o quadro da administração direta quanto do Fundo Próprio de Previdência Social (RPPS).

c) **Natureza do Procedimento:** Trata-se de um **Credenciamento**, enquadrado como **Procedimento Auxiliar** nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Diferente de uma licitação comum, o Município não busca selecionar um único vencedor, mas sim habilitar todas as instituições interessadas que preencham os requisitos de habilitação, assegurando que a contratação seja paralela e não excludente.

d) **Custo Zero para a Administração:** A solução é caracterizada por ser não onerosa para o erário público. Todos os custos relativos à utilização e suporte da plataforma de gestão, bem como os riscos operacionais da concessão do crédito, são de encargo exclusivo das instituições financeiras credenciadas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. **Impacto Financeiro para o Município:** O valor da contratação para o erário municipal é de **R\$ 0,00 (zero reais)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6-7

8.2. Justificativa do Modelo Econômico:

a) **Inexistência de Dispêndio:** A Administração Pública não repassará recursos financeiros às instituições credenciadas, figurando apenas como agente retentor e repassador de valores descontados da remuneração dos servidores por livre adesão destes.

b) **Remuneração das Credenciadas:** A remuneração das instituições advém exclusivamente dos juros e encargos pactuados diretamente com o servidor, sob regras de mercado e livre concorrência.

c) **Custeio Tecnológico:** Os custos de utilização, manutenção e suporte da plataforma de gestão de margem (atualmente **Consignet**) serão suportados integralmente pelas instituições financeiras credenciadas, sem qualquer ônus ao Município.

d) **Ausência de Dotação:** Diante da ausência de **dispêndio** de recursos públicos, resta dispensada a indicação de dotação orçamentária ou reserva de saldo.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (INDICADORES DE SUCESSO)

9.1 Com a execução deste credenciamento, a Secretaria de Administração pretende consolidar os seguintes indicadores:

a) **Manutenção da Automação Integral:** Garantia de 100% de processamento eletrônico das consignações, assegurando que não ocorra o retrocesso para fluxos manuais e mantendo a celeridade no fechamento da folha de pagamento.

b) **Integridade de Dados e Limites Legais:** Garantia sistêmica de que nenhuma reserva de margem ultrapasse o limite legal de **35% (trinta e cinco por cento)** da remuneração, conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº 001/2016.

c) **Transparência e Autonomia do Servidor:** Manutenção do acesso em tempo real para que o servidor possa consultar sua margem e simular empréstimos via portal ou aplicativo da plataforma gestora.

d) **Ampliação da Competitividade:** Fomento à adesão de novas instituições financeiras e cooperativas durante toda a vigência do edital, resultando na oferta de taxas de juros mais atrativas devido à concorrência de mercado.

e) **Conformidade com a LGPD:** Garantia de que todos os dados funcionais e financeiros sejam tratados em ambiente seguro, sob responsabilidade direta das credenciadas e da gestora do sistema.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E INFRAESTRUTURA

Para a plena eficácia do credenciamento e manutenção da continuidade do serviço, o Município deverá adotar as seguintes medidas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7-7

10.1. Manutenção da Integração de Sistemas: Assegurar que o barramento de comunicação entre o banco de dados do sistema de folha de pagamento e a plataforma de gestão de margem permaneça ativo e estável.

10.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras ELIANE ISABEL SALAMI, ocupante do cargo de Coordenadora de Departamento e NATALIA EIDELWEIN WERMANN, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, ambas lotadas na Secretaria de Administração, de e-mail eliane.salami@lajeado.rs.gov.br e telefone 51 3982 1084 e natalia.wermann@lajeado.rs.gov.br e telefone 51 3982 1233, respectivamente.

10.3. Homologação do Edital: Submeter o Edital de Chamamento Público à análise da Procuradoria-Geral do Município para posterior publicação, garantindo o início da fase de habilitação das instituições.

10.4. Cronograma de Transição: Estabelecer cronograma mensal para que as instituições atualmente conveniadas formalizem sua adesão ao novo edital, evitando vácuos jurídicos nos descontos em folha.

Lajeado, 09 de fevereiro de 2026.

Solicitante:

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

Fiscal:

Eliane Isabel Salami
Coordenadora de Departamento

Natalia Eidelwein Wermann
Auxiliar de Administração

SESMT/ SEAD – ADMINISTRAÇÃO

DIGITADO POR: Andressa Aragão Batista



PREFEITURA DE
LAJEADO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinam o credenciamento de instituições financeiras (pessoas jurídicas e cooperativas de crédito) para a oferta de empréstimos/crédito consignado na modalidade de consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, **sem qualquer ônus financeiro ao Município.**

1.2 O credenciamento é realizado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste instrumento.

1.3. A concessão dos empréstimos/crédito consignado será operacionalizada **exclusivamente através da Plataforma/sistema de gestão** responsável pelo controle eletrônico de margem consignável, contratada pelo Município.

1.4. Este serviço visa a continuidade das operações já estabelecidas com instituições financeiras e cooperativas de crédito bem como a abertura de novas oportunidades de parceria.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente procedimento de credenciamento fundamenta-se no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O Termo de Credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua celebração.

2.3. O edital de chamamento permanecerá **aberto para novos interessados** durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novas instituições financeiras a qualquer tempo, garantindo a democratização do acesso ao crédito e a liberdade de escolha do servidor.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A credenciada deverá utilizar, obrigatoriamente, a plataforma/sistema de gestão e operacionalização de margem consignável contratada pelo Município para o controle eletrônico.

3.3. É de responsabilidade exclusiva da credenciada a contratação e o pagamento dos custos junto à empresa gestora da plataforma, não tendo o Município qualquer ingerência sobre essa relação comercial.

3.4. A oferta de serviços só poderá iniciar após a finalização do processo de credenciamento junto ao Município e a formalização de contrato entre a credenciada e a gestora do sistema.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 O atendimento aos servidores pretendentes ao crédito deverá ocorrer exclusivamente nas agências, dependências ou canais digitais oficiais da Instituição Financeira Credenciada, utilizando pessoal e material próprios, sem qualquer ônus ou responsabilidade operacional para o Município.

4.2. O controle da margem consignável para os descontos em folha de pagamento observará rigorosamente o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração, subsídio ou provento do servidor, já deduzidos os descontos legais e obrigatórios, conforme estabelece o Art. 65, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 001/2016.

4.3. O serviço visa garantir a continuidade das operações de crédito já estabelecidas com instituições parceiras, além de permitir o ingresso de novos interessados **durante todo o período de vigência deste Edital**, garantindo que a habilitação de novas instituições possa ocorrer a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos.

4.4. A contratação fundamenta-se na busca pela eficiência administrativa e na proteção econômica do servidor, assegurando que o gerenciamento do crédito consignado ocorra sem interrupções e sob regras de conformidade técnica atualizadas.

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Operacionalização via Sistema: A credenciada deve conceder o crédito exclusivamente mediante consulta prévia de margem e efetiva reserva eletrônica, realizada obrigatoriamente por intermédio da plataforma de gestão contratada pelo Município.

5.2. Prazos e Fluxo de Dados: A instituição deve disponibilizar ao Município e ao Fundo Próprio de Previdência Social (RPPS), via plataforma do sistema de gestão de consignados, até o dia **15 (quinze) de cada mês** (ou no primeiro dia útil subsequente).

5.3. Responsabilidade de Cobrança: É de inteira e exclusiva responsabilidade da credenciada a cobrança de parcelas mensais diretamente com o servidor nos casos de desligamento do quadro funcional, insuficiência de margem líquida ou qualquer outro motivo que acarrete a impossibilidade do desconto em folha.

5.4. Sigilo e Proteção de Dados: A credenciada obriga-se a manter rigoroso sigilo bancário e conformidade integral com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, possuindo estrutura e Plano de Resposta a Incidentes para garantir a segurança das informações acessadas.

5.5. Limite de Contratos: Fica estabelecido o limite máximo de **04 (quatro) empréstimos** consignados ativos por servidor (por matrícula), por instituição financeira credenciada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fiscalização e Gestão: Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor especialmente designado pela Secretaria de Administração (SEAD), que deverá acompanhar a conformidade das operações e registrar todas as ocorrências em relatório próprio.

6.1.1. O fiscal do contrato será responsável por conferir a regularidade dos arquivos de averbação e a observância dos limites de margem consignável.

6.1.2. A gestão administrativa do credenciamento ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração.

6.2. Descredenciamento: O descredenciamento da instituição financeira poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, em casos de má prestação de serviços, descumprimento das cláusulas editalícias ou negativa injustificada de atendimento aos servidores.

6.2.1. O processo de descredenciamento deverá ser precedido de processo administrativo específico, assegurando à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.2.2. A instituição poderá, igualmente, solicitar o seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante prévia notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo atender às demandas em curso até a efetiva liquidação.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO

7.1. Natureza dos Serviços: Os serviços consistem na oferta, análise, formalização e concessão de operações de empréstimo/crédito consignado aos servidores públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e eletivos), com amortização mediante desconto direto em folha de pagamento.

7.2. Dinâmica Operacional: A prestação do serviço dar-se-á obrigatoriamente por meio de fluxo eletrônico integrado, compreendendo as etapas de:

a) Consulta e Reserva: Verificação e bloqueio da margem consignável disponível no sistema de gestão de margem adotado pelo Município.

7.3. Transparência e Livre Escolha: A credenciada deverá garantir ao servidor o acesso claro às taxas de juros, prazos e custos efetivos totais (CET) de cada operação, respeitando a liberdade de escolha do servidor entre as diversas instituições credenciadas.

7.4. Limitação de Contratos: A prestação do serviço deve respeitar o limite máximo de **04 (quatro) empréstimos** consignados ativos por servidor em cada instituição financeira, garantindo que o somatório das parcelas não ultrapasse a margem de 35%.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO: O credenciamento permanecerá com o chamamento aberto para novos interessados durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de instituições financeiras a qualquer tempo. O prazo para a **implantação total** da solução tecnológica e o início efetivo da oferta de serviços será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento. O início das operações fica estritamente condicionado à comprovação da contratação com a empresa gestora da plataforma de margem e à configuração completa do sistema.

8.2. LOCAL: O oferecimento dos serviços da credenciada aos servidores deverá ocorrer exclusivamente nas dependências da própria instituição financeira ou cooperativa (agências físicas ou canais digitais oficiais), com pessoal e material próprios. É expressamente vedado à credenciada desenvolver seus serviços ou manter postos de atendimento nas dependências ou setores da Administração Municipal.

8.3. O atendimento aos servidores para a contratação de empréstimos seguirá o horário de expediente bancário ou os horários operacionais próprios da instituição credenciada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. **Gestão do Credenciamento:** Receber a documentação de habilitação das instituições interessadas e julgar a aptidão técnica, jurídica e fiscal, mantendo o processo de chamamento público atualizado durante toda a sua vigência.

9.2. **Disponibilização de Dados e Margens:** Gerar e disponibilizar mensalmente as informações relativas às margens consignáveis calculadas com base no limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração, subsídio ou provento, já deduzidos os descontos legais obrigatórios, por meio do sistema eletrônico de gestão.

9.3. **Processamento:** Importar as informações contendo os descontos e reservas de margem validados pelo sistema para inclusão definitiva na folha de pagamento-

9.4. **Repasso Financeiro:** Efetuar o repasse consolidado dos valores efetivamente averbados e descontados em folha para a conta bancária indicada pela Instituição Financeira Credenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da competência.

9.5. **Fiscalização e Controle:** Designar formalmente servidor para atuar como fiscal do credenciamento, com atribuições de acompanhar a conformidade das operações, dirimir dúvidas e aplicar sanções administrativas quando necessário.

9.6. **Isenção de Responsabilidade:** O Município não terá qualquer responsabilidade sobre débitos decorrentes de inadimplência de servidores desligados ou em situações que impeçam o desconto das prestações, cabendo tal cobrança exclusivamente à credenciada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilidade Geral: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Além das obrigações legais e regulamentares do Banco Central do Brasil, a credenciada obriga-se a:

10.2. Integração Sistêmica: Utilizar obrigatoriamente o sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações adotado pelo Município para toda e qualquer operação.

10.2.1. Formalização com a Gestora: Firmar contrato diretamente com a empresa gestora da plataforma em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato com o Município de Lajeado, arcando com os custos de processamento de dados acordados entre as partes, sem qualquer repasse de ônus ao Município.

10.2.2. Comprovação: Encaminhar à Secretaria de Administração, antes de iniciar as operações, cópia do contrato ou termo de adesão firmado com a empresa gestora.

10.3. Risco do Negócio e Cobrança: Assumir integral e exclusiva responsabilidade pela cobrança das parcelas nos casos de desligamento do servidor, licença sem remuneração, insuficiência de margem líquida ou qualquer interrupção do desconto em folha, isentando o Município de qualquer solidariedade pela inadimplência.

10.4. Manutenção da Habilitação: Manter, durante toda a execução, às condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, incluindo a autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

10.5. Proteção de Dados e Sigilo: Garantir a estrita confidencialidade das informações funcionais acessadas e o cumprimento integral da LGPD (Lei nº 13.709/2018), mantendo encarregado de dados (DPO) e respondendo civil e criminalmente por incidentes de segurança.

10.6. Transparência ao Servidor: Disponibilizar ao servidor tomador do crédito cópia dos instrumentos contratuais, informando claramente o Valor Total Financiados, a Taxa de Juros Mensal e Anual, e o Custo Efetivo Total (CET) da operação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

Não.

11.2. **Justificativa Técnica:** A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do serviço, que exige habilitação específica e intransferível perante o **Banco Central do Brasil**. O credenciamento é realizado com base nas condições jurídicas e técnicas próprias de cada instituição financeira ou cooperativa, as quais devem manter o vínculo direto com o Município e com os servidores tomadores de crédito, garantindo a segurança das operações e a responsabilidade direta pelo sigilo bancário e proteção de dados.

Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1. Dispensa de Garantia Contratual: Fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, conforme facultado pelo Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a natureza do credenciamento é não onerosa para a Administração Pública, não havendo repasse de recursos financeiros do Município ou do RPPS para as instituições credenciadas.

12.2. Garantia de Conformidade: A boa execução do objeto e a conformidade dos serviços prestados são garantidas pela fiscalização permanente exercida pela Secretaria de Administração, que verificará mensalmente a regularidade das averbações e repasses.

12.3. Mecanismos de Controle: A segurança jurídica do ajuste é reforçada pela possibilidade de aplicação de sanções administrativas e pelo descredenciamento compulsório da instituição em caso de má prestação de serviços ou descumprimento das cláusulas estabelecidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Validade da Operação: As condições pactuadas entre a credenciada e o servidor deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato individual de empréstimo, independentemente da continuidade ou não do credenciamento da instituição junto ao Município.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O(s) fiscal(ais) informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O(s) fiscal(ais) poderá(ão) solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

13.4. O(s) fiscal(ais) poderá(ão) ser auxiliado(s) pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras ELIANE ISABEL SALAMI, ocupante do cargo de Coordenadora de Departamento e NATALIA EIDELWEIN WERMANN, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, ambas lotadas na Secretaria de Administração, de e-mail eliane.salami@lajeado.rs.gov.br e telefone 51 3982 1084 e natalia.wermann@lajeado.rs.gov.br e telefone 51 3982 1233, respectivamente.

13.6 A gestão do contrato será realizada pela(o) Secretária(o) de Administração, que poderá ser encontrada no e-mail sead@lajeado.rs.gov.br e telefone 51 3982 1006.

13.7. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

14.1. Fiscalização Permanente: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente e a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio, a prestação dos serviços e a conformidade documental e digital das instituições credenciadas.

14.2. Conformidade Tecnológica: A fiscalização verificará a correta integração e o uso do sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações, garantindo que as operações ocorram exclusivamente pela plataforma oficial.

14.3. Auditoria de Dados (LGPD): Durante a vigência do credenciamento, o Município poderá realizar inspeções nas instalações da Instituição Credenciada, mediante aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, especificamente para auditar o cumprimento das obrigações de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.4. Testes de Segurança: A credenciada deverá demonstrar, sempre que solicitado, a segurança das transações e a criptografia na troca de informações (SSL/TLS), conforme os padrões exigidos para a integração com o sistema de folha de pagamento.

14.5. Registro de Ocorrências: Todas as inspeções e testes serão registrados pela fiscalização, devendo a credenciada promover as regularizações determinadas em prazos compatíveis com a criticidade do apontamento.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. Periodicidade: A aceitação dos serviços ocorrerá mensalmente, vinculada ao ciclo da folha de pagamento do Município e do Fundo Próprio de Previdência Social.

15.2. Critérios de Aceite: O aceite dar-se-á mediante a validação sistêmica dos arquivos de desconto processados pela plataforma de gestão e a confirmação do efetivo desconto das parcelas em folha de pagamento.

15.3. Glosa Administrativa: Caso sejam identificadas inconsistências ou operações em desacordo com as regras de margem consignável (35%) ou limite de contratos (04 por instituição), os fiscais do contrato poderão determinar a suspensão do lançamento até a devida regularização pela credenciada.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17. PENALIDADES

17.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, executar o serviço relativo ao objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado-RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado-RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado-RS.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

17.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

17.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) executar o objeto deste certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo à Prefeitura Municipal de Lajeado-RS o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

17.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

17.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

17.12. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

17.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.14.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

17.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

18. DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Natureza Não Onerosa: O presente credenciamento é realizado sem qualquer ônus financeiro para o Município de Lajeado ou para o RPPS. Não haverá desembolso de recursos públicos em favor das instituições credenciadas.

18.2. Custos da Solução Tecnológica: Todos os encargos relativos à utilização, manutenção e suporte da plataforma de gestão de margem são de exclusivo encargo das instituições financeiras, que deverão pactuar os valores diretamente com a empresa gestora licitada conforme as linhas processadas.

18.3. Fluxo Financeiro: A obrigação do Município limita-se a reter os valores das parcelas na folha de pagamento dos servidores e efetuar o repasse consolidado à conta da instituição credenciada até o 5º dia útil do mês subsequente.

18.4. Dispensa de Dotação: Dada a ausência de despesa orçamentária para o ente público, o presente processo dispensa indicação de dotação orçamentária ou reserva de saldo.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Procedimento Auxiliar: **A contratação dar-se-á por meio de Credenciamento**, enquadrado como procedimento auxiliar, nos termos do Art. 78, inciso I, e Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Hipótese de Inviabilidade de Competição: O credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição por meio de processo licitatório comum, uma vez que a Administração pretende credenciar todos os interessados que preencham os requisitos, permitindo ao servidor a liberdade de escolha da melhor taxa e instituição.

19.3. Critério de Seleção: O critério de seleção é a Habilitação Total, onde serão credenciadas todas as instituições financeiras e cooperativas de crédito que atenderem integralmente aos requisitos jurídicos, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas exigidos neste Edital.

19.4. Inexistência de Tipo de Licitação: Por tratar-se de credenciamento com preço fixado pelo mercado (taxas de juros pactuadas entre banco e servidor) e custo zero para o Município, não se aplica os tipos de licitação previstos para modalidades competitivas (menor preço, maior desconto, etc.).

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. Requerimento de Credenciamento: Em substituição à proposta de preço (visto que o custo para o Município é nulo), os interessados deverão apresentar Requerimento de Credenciamento acompanhado de Ofício de Apresentação, contendo:

a) Identificação Completa: Razão Social, CNPJ, endereço da sede e/ou agência local, e dados de contato (e-mail e telefone) do responsável legal.

b) Declaração de Aceitação: Declaração expressa de aceitação irrestrita de todos os termos, cláusulas e condições do Edital e deste Termo de Referência.

c) Portfólio de Serviços: Listagem das modalidades de crédito consignado que a instituição se propõe a realizar (empréstimos, financiamentos, etc.).

d) Ciência da Plataforma: Declaração de ciência da obrigatoriedade de utilização da plataforma eletrônica de gestão (atualmente Consignet) e do compromisso de arcar com os custos de processamento junto à gestora, sem repasse ao Município.

20.2. Análise da Documentação: A análise será realizada pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, visando o atendimento das condições estabelecidas neste Termo.

20.3. Desclassificação: Serão desclassificados os requerimentos que não atenderem às especificações técnicas, que apresentarem declarações incompletas ou que não comprovem a autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

21.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Sim Não

21.2. VISITA TÉCNICA

Não Sim Opcional Obrigatória.

21.3. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

Não Sim

21.4. AMOSTRA

Não Sim

21.2. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) as Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) as cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

OBSERVAÇÃO 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

e) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

f) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

OBSERVAÇÃO 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar nº 123/2006).

REGULARIDADE TRABALHISTA

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

DECLARAÇÕES

k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

l) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;

m) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

n) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/1999, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no Decreto nº 4.358/2002;

21.3. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa às penalidades previstas no item 15.

21.4. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

21.5. Caso a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

21.6. Caso a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.7. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

21.8. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhadas do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público municipal. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

21.8.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

21.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

a) Autorização do BACEN: Prova de autorização de funcionamento válida, emitida pelo **Banco Central do Brasil**, para operar com crédito e financiamento.

b) Declaração de Conformidade Sistêmica: Declaração de ciência e compromisso de utilização obrigatória da plataforma eletrônica de gestão de margem.

c) Responsável pela LGPD: Indicação formal do Encarregado de Dados (DPO) e declaração de que a instituição possui políticas de privacidade e plano de resposta a incidentes em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

d) Presença Local: Comprovação de possuir agência física no Município de Lajeado/RS ou, alternativamente, a manutenção de escritório de representação terceirizado na localidade, visando o suporte presencial aos servidores.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. O presente credenciamento possui natureza não onerosa para a Administração Pública Municipal, resultando em um valor global estimado de R\$ 0,00 (zero reais).

23.2. Conforme estabelecido neste Termo de Referência, todos os custos operacionais, tecnológicos e administrativos para a execução do objeto serão suportados integralmente pelas instituições credenciadas, sem qualquer repasse de ônus ao erário municipal ou ao Fundo Próprio de Previdência Social.

23.3. Declaramos que o presente credenciamento não gera despesa orçamentária ou impacto financeiro para o Município de Lajeado, uma vez que a municipalidade figura apenas como agente retentor e repassador de valores descontados da remuneração dos servidores, por livre adesão destes.

23.4. Dispensa de Dotação: Diante da ausência de dispêndio de recursos públicos, resta dispensada a indicação de dotação orçamentária, bem como a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da legislação vigente.

23.5. Economicidade: O modelo de credenciamento atende ao princípio da economicidade, pois moderniza a gestão da folha de pagamento e oferece opções de crédito aos servidores sem custos operacionais para a Administração.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1. Confidencialidade e Sigilo: Todas as informações, dados e documentos acessados pela Credenciada em decorrência da execução do objeto são considerados confidenciais pelo prazo de **05 (cinco) anos** após a extinção do ajuste.

24.1.1. As informações protegidas pelo **Sigilo Bancário** e dados pessoais sensíveis dos servidores possuem caráter de sigilo **perpétuo**, devendo ser tratados com o mais alto rigor de segurança da informação.

24.2. Proteção de Dados (LGPD): A Credenciada declara pleno conhecimento e compromisso de observância à **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, devendo:

- a)** Manter profissional designado como Encarregado de Dados (DPO);
- b)** Possuir Plano de Resposta a Incidentes de Segurança atualizado;
- c)** Utilizar os dados dos servidores estritamente para a finalidade de concessão do crédito consignado, sendo vedado o compartilhamento com terceiros ou uso para marketing sem autorização expressa.

24.3. Casos Omissos: Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria de Administração, com base nos princípios da Administração Pública e nos dispositivos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Lajeado, 09 de fevereiro de 2026.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

SEAD - ADMINISTRAÇÃO

DIGITADO POR: Andressa Aragão Batista

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município de Lajeado - RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01-02/2026 (Lei 14.133/2021)**

A (nome da empresa), (tipo de empresa), com endereço/sede na (endereço), CNPJ nº (CNPJ), neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr(a). (nome completo), (qualificação do representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (PESSOAS JURÍDICAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO) PARA A OFERTA DE EMPRÉSTIMOS/CRÉDITO CONSIGNADO NA MODALIDADE DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, SEM QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO AO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, nos termos do Edital Chamamento Público- Credenciamento Nº 01-02/2026 (Lei 14.133/2021), juntando para tanto a documentação necessária.

Descrição	Limite	Custo ao Município	Custo para o Credenciado
Empréstimo / crédito consignado na modalidade de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas	35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor, já deduzidos os descontos legais e obrigatórios	Sem custo para o Município	Valor a ser pago pela Credenciada à empresa responsável pela Plataforma/Sistema de gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
<i>Possui assinatura digital ICP-BRASIL? SIM () NÃO()</i>			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência	Conta:

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01-02/2026 (14.133/2021)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
Prefeitura de Lajeado/RS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

À

Prefeitura de Lajeado/RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01-02/2026 (14.133/20021)**

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste chamamento público- credenciamento e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

ANEXO VII

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**MODELO – DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À
Prefeitura de Lajeado/RS

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, *DECLARA* para fins do disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

..... de de 2026.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE
EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
Nº xxx-02/2026 - MINUTA**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a instituição financeira/cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua....., CEP, Cidade-Estado, neste instrumento representada pelo seu(ua) responsável legal, Sr(a), nacionalidade, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) em Cidade-Estado, doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento a partir do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01-02/2026, constante no Processo Licitatório nº 5472/2026, regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 13.287/23 e Portaria n.º 35.031/2025 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento o credenciamento instituições financeiras (pessoas jurídicas e cooperativas de crédito) para a oferta de empréstimos/crédito consignado na modalidade de consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, sem qualquer ônus financeiro ao Município de Lajeado-RS, de acordo com o estabelecido no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 01-02/2026, seu Termo de Referência, constantes no Processo Licitatório nº 5472/2026, independentemente de transcrição para este Termo, Processo de Credenciamento nº/....., conforme segue:

Descrição	Limite	Custo ao Município	Custo para o Credenciado
Empréstimo/crédito consignado na modalidade de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas	35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor, já deduzidos os descontos legais e obrigatórios	Sem custo para o Município	Valor a ser pago pela Credenciada à empresa responsável pela Plataforma/Sistema de gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.2. A concessão dos empréstimos/crédito consignado será operacionalizada exclusivamente através da Plataforma/sistema de gestão responsável pelo controle eletrônico de margem consignável, contratada pelo MUNICÍPIO.

2.3. A prestação do serviço dar-se-á obrigatoriamente por meio de fluxo eletrônico integrado, compreendendo as etapas de:

2.3.1. Consulta e Reserva: Verificação e bloqueio da margem consignável disponível no sistema de gestão de margem adotado pelo Município.

2.3.2. Transparência e Livre Escolha: A CREDENCIADA deverá garantir ao servidor o acesso claro às taxas de juros, prazos e custos efetivos totais (CET) de cada operação, respeitando a liberdade de escolha do servidor entre as diversas instituições credenciadas.

2.3.3. Limitação de Contratos: A prestação do serviço deve respeitar o limite máximo de **04 (quatro) empréstimos** consignados ativos por servidor em cada instituição financeira, garantindo que o somatório das parcelas não ultrapasse a margem de 35% da remuneração do servidor, já deduzidos os descontos legais e obrigatórios.

2.4. O oferecimento dos serviços aos servidores deverá ocorrer exclusivamente nas dependências da própria instituição financeira ou cooperativa (agências físicas ou canais digitais oficiais), com pessoal e material próprios. É expressamente vedado à CREDENCIADA desenvolver seus serviços ou manter postos de atendimento nas dependências ou setores da Administração Municipal.

2.5. O atendimento aos servidores para a contratação de empréstimos seguirá o horário de expediente bancário ou os horários operacionais próprios da instituição credenciada.

2.6. Constituem-se deveres da CREDENCIADA:

I – conceder empréstimo/financiamento aos servidores públicos municipais efetivos, aposentados e pensionistas do MUNICÍPIO e do FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL mediante margem consignável fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município e Fundo Próprio de Previdência Social;

II – disponibilizar ao Município e ao Fundo Próprio de Previdência Social, via sistema de gestão de consignados, no dia 15 (quinze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, as informações e arquivos para descontos nas folhas de pagamento dos servidores beneficiados pelos empréstimos;

III – assumir total responsabilidade pela cobrança de parcelas mensais junto ao servidor beneficiado nos casos em que houver desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento;

IV – utilizar do “Sistema Eletrônico via internet” de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento utilizado pelo Município e pelo Fundo Próprio de Previdência Social;

V – encaminhar à Secretaria de Administração, antes da realização de qualquer consignação/empréstimo aos servidores públicos, a cópia do contrato firmado com a empresa gestora da Plataforma/Sistema de gestão da margem consignável.

2.7. A CREDENCIADA somente poderá conceder/financiamento por meio de consignação em folha de pagamento aos servidores:

- a) ativos que estejam lotados e em exercício na Prefeitura Municipal de Lajeado;
- b) que exercem cargo em comissão, sem vínculo permanente de emprego, pelo prazo limitado ao encerramento dos respectivos mandatos;
- c) no desempenho de mandato eletivo (prefeito e vice-prefeito), pelo prazo limitado ao encerramento dos respectivos mandatos;
- d) em auxílio-doença, auxílio-acidente, licença maternidade cujos proventos sejam pagos pelo Município;

e) inativos (aposentados e pensionistas) cujos proventos sejam pagos pelo Município ou Fundo Próprio de Previdência Social.

2.8. No caso de servidores do Município ou do Fundo Próprio de Previdência Social que possuam mais de uma matrícula, a disponibilidade de margem consignável dos mesmos deve ser informada de forma apartada, por matrícula, na base de margem.

2.9. Não será concedido empréstimo/financiamento:

- a) aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual;
- b) aos servidores cedidos, licenciados, afastados ou em disponibilidade, quando não forem pagos pelo município;
- c) aos membros do Conselho Tutelar.

2.10. O empréstimo/financiamento aos servidores de vínculo permanente, mas no exercício de função comissionada, serão concedidos com base nos vencimentos dos cargos de origem, salvo se já detentores de estabilidade financeira.

2.11. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CREDENCIADA para outra empresa e/ou outros profissionais.

2.12. A inadimplência da CREDENCIADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Credenciamento.

2.13. A CREDENCIADA, fica subordinada às normas do Código de Defesa do Consumidor.

2.14. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente e a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio, a prestação dos serviços e a conformidade documental e digital das instituições credenciadas.

2.15. O MUNICÍPIO reserva-se o direito, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo Edital, uma vez que o presente que não tenha conseguido suprir suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E DOS MECANISMOS DE CONTROLE

3.1. Dispensa de Garantia Contratual.

Fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a natureza do credenciamento é não onerosa para a Administração Pública, inexistindo repasse de recursos financeiros do Município ou do RPPS às instituições credenciadas.

3.2. Garantia de Conformidade.

A boa execução do objeto e a conformidade dos serviços prestados serão asseguradas por meio da fiscalização permanente exercida pela Secretaria de Administração, a qual realizará a verificação mensal da regularidade das averbações e dos respectivos repasses.

3.3. Mecanismos de Controle.

A segurança jurídica do ajuste será reforçada pela possibilidade de aplicação de sanções administrativas, bem como pelo descredenciamento compulsório da instituição em caso de má

prestação dos serviços ou descumprimento das cláusulas contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.4. Validade da Operação.

As condições pactuadas entre a CREDENCIADA e o servidor deverão ser integralmente mantidas durante toda a vigência do contrato individual de empréstimo, independentemente da continuidade do credenciamento da instituição junto ao Município

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização, deste Termo de Credenciamento, ficarão a cargo das agentes públicas ELIANE ISABEL SALAMI disponível pelos seguintes canais: e-mail eliane.salami@lajeado.rs.gov.br e telefone 51 3982 1084 e NATALIA EIDELWEIN WERMANN, e-mail: natalia.wermann@lajeado.rs.gov.br, e telefone 51 3982 1233. A gestão caberá à Secretária de Administração, que poderá ser encontrada no e-mail sead@lajeado.rs.gov.br e telefone 51 3982 1006.

5.1.1 Compete à equipe de fiscalização:

- a) determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar os serviços prestados ou sustar a execução dos serviços, quando executados em desconformidade com as normas pertinentes;
- b) nas decisões e providências que ultrapassem suas competências, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) sempre que entender necessário, realizar diligências, para verificar a conformidade dos serviços prestados com o estabelecido neste Termo, no Edital de credenciamento e/ou no Termo de Referência.

5.1.2. A fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

5.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato ou deste Termo, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

5.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

- a) **Gestor:** coordenar as atividades de fiscalização deste instrumento; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do Termo; encaminhar à unidade competente documentos

pertinentes à prorrogação, alteração, eventuais aplicações de sanções e extinção deste Termo de Credenciamento.

- b) **Fiscais:** acompanhar a execução deste Termo de Credenciamento; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução deste instrumento; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CREDENCIADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contratado; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor para atesto, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a sua execução quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa.

5.4. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público-Credenciamento nº 01-02/2026, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços rejeitados pela fiscalização.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

5.6. A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.7. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Termo de Credenciamento, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DO ATESTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento do objeto deste Termo de Credenciamento dar-se-á da seguinte forma:

- a) Provisoriamente pelo fiscal, por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente pelo gestor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de credenciamento sujeitando a CREDENCIADA, neste caso, às penalidades.

6.3. O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA.

6.4. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, penal e administrativa pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contar da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, caso os serviços não estejam a contento, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou renovado nos termos da Lei 14.133/2021, mediante ateste da autoridade competente. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Termo, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

7.2. No momento da renovação, será permitida a negociação entre as partes, sendo facultada a extinção deste Termo de Credenciamento sem quaisquer ônus às partes.

7.3. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, comunicando o mesmo via protocolo digital ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital e seu Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA, para fins de aceitação/atesto e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecido dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado, justificadamente pela CREDENCIADA.
- f) Receber a documentação de habilitação das instituições interessadas e julgar a aptidão técnica, jurídica e fiscal, mantendo o processo de chamamento público atualizado durante toda a sua vigência.
- g) Gerar e disponibilizar mensalmente as informações relativas às margens consignáveis calculadas com base no limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração, subsídio ou provento, já deduzidos os descontos legais obrigatórios, por meio do sistema eletrônico de gestão.
- h) Importar as informações contendo os descontos e reservas de margem validados pelo sistema para inclusão definitiva na folha de pagamento.

- i) Efetuar o repasse consolidado dos valores efetivamente averbados e descontados em folha para a conta bancária indicada pela Instituição Financeira Credenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da competência.
- j) Designar formalmente servidor para atuar como fiscal do credenciamento, com atribuições de acompanhar a conformidade das operações, dirimir dúvidas e aplicar sanções administrativas quando necessário.
- k) O Município não terá qualquer responsabilidade sobre débitos decorrentes de inadimplência de servidores desligados ou em situações que impeçam o desconto das prestações, cabendo tal cobrança exclusivamente à credenciada

8.1. O MUNICÍPIO não responde por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Manter, durante toda a vigência do presente Termo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas no Edital de Chamamento Público nº 01-02/2026;
- b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MUNICÍPIO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- c) Verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis para a realização dos serviços e, se for o caso, solicitar a complementação que julgar necessária;
- d) No caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- e) Permitir livre acesso às dependências da instituição dos profissionais vinculados ao MUNICÍPIO, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Termo, bem como facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim;
- f) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- g) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste termo;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução deste Termo de Credenciamento, mantendo os dados sempre atualizados;
- j) Participar de reuniões agendadas pelo MUNICÍPIO, sempre que este julgar necessário, a fim de promover a perfeita execução do objeto em prol do interesse público.
- k) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como observar integralmente as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

- l) Integração Sistêmica: Utilizar obrigatoriamente o sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações adotado pelo Município para toda e qualquer operação.
- m) Comprovação: Encaminhar à Secretaria de Administração, antes de iniciar as operações, cópia do contrato ou termo de adesão firmado com a empresa gestora.
- n) Risco do Negócio e Cobrança: Assumir integral e exclusiva responsabilidade pela cobrança das parcelas nos casos de desligamento do servidor, licença sem remuneração, insuficiência de margem líquida ou qualquer interrupção do desconto em folha, isentando o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade pela inadimplência.
- o) Manutenção da Habilitação: Manter, durante toda a execução, às condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, incluindo a autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.
- p) Proteção de Dados e Sigilo: Garantir a estrita confidencialidade das informações funcionais acessadas e o cumprimento integral da LGPD (Lei nº 13.709/2018), mantendo encarregado de dados (DPO) e respondendo civil e criminalmente por incidentes de segurança.
- q) Transparência ao Servidor: Disponibilizar ao servidor tomador do crédito cópia dos instrumentos contratuais, informando claramente o Valor Total Financiado, a Taxa de Juros Mensal e Anual, e o Custo Efetivo Total (CET) da operação.
- r) Indenizar terceiros e Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

9.1. A CREDENCIADA será responsável pela remuneração dos profissionais, encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidades do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

9.2. O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CREDENCIADA acolhê-las.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

10.1. O credenciamento é de natureza estritamente não onerosa, sendo realizado sem qualquer ônus financeiro para o MUNICÍPIO ou para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), não havendo, em nenhuma hipótese, desembolso de recursos públicos em favor da CREDENCIADA.

10.2. Todos os encargos relativos à utilização, manutenção e suporte da plataforma de gestão de margem consignável são de exclusivo encargo da CREDENCIADA, a qual deverá pactuar os valores diretamente com a empresa gestora licitada pelo Município, conforme as linhas processadas.

10.3. Para a realização do pagamento das parcelas relativas ao empréstimo/financiamento já concedido, o MUNICÍPIO e o FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL obrigam-se, sem qualquer custo para os servidores ou para a CREDENCIADA, ressalvada disposição contrária prevista na legislação, a descontar da folha de pagamento dos seus servidores o valor das parcelas até o máximo permitido pela legislação, conforme autorização prévia firmada pelos servidores, efetuando o repasse através de transferência de valores para a conta, agência, CNPJ

sob nº, em favor da CREDENCIADA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da competência da folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A CREDENCIADA comete infração administrativa, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) dar causa à inexecução total deste Termo de Credenciamento ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução deste Termo de Credenciamento; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2. Além das penalidades previstas acima, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PELO MUNICÍPIO

12.1 O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Termo de Credenciamento quando a CREDENCIADA:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Termo de Credenciamento;
- d) Sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) Não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- f) Perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;

- g) Realizar a subcontratação dos objetos; e
- h) Seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

12.2. O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução, bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do MUNICÍPIO.

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Termo de Credenciamento a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Termo de Credenciamento, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

13.1.1. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

13.1.2. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Termo de Credenciamento, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

13.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “due diligence”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

13.2. As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto deste Termo de Credenciamento, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

13.3. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento deste Termo de Credenciamento, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

13.3.1. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Termo de Credenciamento, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

13.4. Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

13.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Termo de Credenciamento.

13.5.1. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Integram este Termo de Credenciamento o processo de Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 01-02/2026, o Termo de Referência e a proposta da CREDENCIADA para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no portal da Prefeitura Municipal de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lajeado-RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo de Credenciamento.

Lajeado, de de 202....

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU
COOP. DE CRÉDITO CREDENCIADA